



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

RENATA MAYARA FRANÇA SILVEIRA

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO COM POSSIBILIDADE
DE REDUÇÃO DO IR E CSLL EM EMPRESAS
ENQUADRADAS NO LUCRO REAL**

**Aracaju - Sergipe
2017**

RENATA MAYARA FRANÇA SILVEIRA

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO COM POSSIBILIDADE
DE REDUÇÃO DO IR E CSLL EM EMPRESAS
ENQUADRADAS NO LUCRO REAL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e
Extensão- NGPE, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe –
FANESE, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Gestão
Fiscal e Planejamento Tributário**

Josefa Vanusa de Santana

Josefa Vanusa de Santana

Renata Mayara França Silveira

Aprovado (a) com média: _____

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2017.

RESUMO

A presente pesquisa centraliza-se em desenvolver uma breve contextualização evidenciando o Juros Sobre Capital Próprio como a melhor forma de remuneração para os acionistas de uma entidade optante pelo Lucro Real, tendo como consequência a redução com IR e CSLL. Atualmente a carga tributária sobre as operações das empresas são bastante elevadas, com base nisso, é de suma importância que as organizações façam uso do planejamento tributário como ferramenta de gestão para que suas operações sejam estudadas e analisadas criteriosamente no intuito de buscar alternativas para evitar o cálculo indevido e até mesmo de planejar de qual forma reduzir tais encargos por vias legais. Diante deste problema, esta pesquisa teve como objetivo a análise sobre a melhor maneira de viabilizar uma economia tributária.

Palavras Chave: Juros sob capital próprio, Planejamento Tributário, Tributos.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - DRE	19
Tabela 2 – PatrimonioLiquido.....	19
Tabela 3 - Com o Juros sobre Capital Próprio	20
Tabela 4 - Sem Juros sobre Capital Próprio.....	21
Tabela 5 - Pagamento Tributos Pessoa Física	21
Tabela 6 - Comparativo Geral.....	22

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE TABELAS

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Área do Conhecimento Pesquisada	6
1.2 Problematização do Tema	6
1.3 Objetivo Geral	6
1.3.1 Objetivos Específicos	6
1.4. Justificativa.....	7
1.5 Metodologia	7
1.5.1 Classificação da Pesquisa.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 Contabilidade.....	8
2.1.1 Balanço Patrimonial	8
2.1.2 Patrimônio Líquido.....	9
2.2 Sistema Tributário Nacional	10
2.2.2 Obrigação Tributária	10
2.2.3 Imposto sobre Lucro, Renda e Bens	11
2.3 Enquadramento Tributário	11
2.3.1 Lucro Real.....	11
2.4 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).....	12
Adicional:	13
2.5 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	14
2.6 Planejamento Tributário	14
2.6.1 Elisão Fiscal.....	15
2.6.2 Evasão Fiscal.....	15
3 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	17
3.1 Base de Calculo.....	18
3.1.1 Limite de Dedutibilidade	18

3.1.2 Tributação na Fonte	19
3.2 Dividendos	19
3.3 Apresentação de dados para cálculo do Juros Sobre Capital Próprio	20
3.3.1 Exemplo da Economia gerada com a utilização do Juros sobre Capital Próprio	21
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
.....	25
ABSTRACT	25
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área do Conhecimento Pesquisada

Essa pesquisa tem como campo de atuação os tributos incidentes sobre o lucro, a saber: Imposto de Renda e Contribuição Social das empresas optantes do enquadramento Lucro Real, com possibilidade de redução dos mesmos, utilizando-se do Juros Sobre Capital Próprio como forma de remuneração aos sócios.

1.2 Problematização do Tema

O Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias no mundo, com base nisso os empresários necessitam que suas operações sejam criteriosamente estudadas e avaliadas no intuito de encontrar alternativas para evitar o cálculo indevido e até mesmo de planejar qual forma reduzir cujos tributos utilizando vias legais. Diante disso, qual vantagem os acionistas têm se optar pela retirada de remuneração utilizando o Juros Sobre o Capital Próprio?

Para responder o questionamento acima, traçou-se os seguintes objetivos.

1.3 Objetivo Geral

Esse trabalho de pesquisa tem como objetivo geral demonstrar como e de que formar as remunerações aos acionistas entre juros sobre capital próprio e dividendos é mais vantajosa, diante da tributação da empresa.

1.3.1 Objetivos Específicos

Esse trabalho de pesquisa tem como objetivos específicos, verificar as principais formas de retirada para os sócios; identificar quais são as

formas de retiradas aceitas por legislação; analisar qual a forma mais vantajosa.

1.4. Justificativa

A legislação Tributária é imensa e bastante complexa, sempre em mudanças, diante disso os profissionais de contabilidade se atualizam constantemente no intuito de acompanhar, mantendo suas escriturações e recolhimentos de tributos devidamente analisados e escriturados conforme legislação orienta. Com a elevada carga tributária no país, é de suma importância um estudo do planejamento tributário, visto que, se trata de uma necessidade de todos os contribuintes. Dessa forma, esse trabalho justifica-se por se tratar de uma pesquisa de campo dos tributos IRPJ e CSLL, tributos esses que tem grande representatividade do ponto de vista empresarial e governamental.

1.5 Metodologia

Esta seção tratará do método adotado para a realização da pesquisa, caracterizando o estudo segundo seus objetivos, meios empregados e abordagem. Apontará, ainda, o universo e mostra do estudo.

A fundamentação teórica ocorreu por meio de leis, estudos bibliográficos de livros e artigos de internet considerados científicos.

1.5.1 Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa se propõe a estudar a remuneração do acionista sob a forma de distribuição dos JCP, com enfoque no planejamento tributário das empresas tributadas pelo lucro real.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

MONTOTO (2012, p.35) destaca em seu livro de Contabilidade Geral, como definição de contabilidade o conceito de Ciência social que: “Estuda o Patrimônio de uma entidade econômico-administrativa, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter registros classificados e sintetizados dos fenômenos que afetam a sua situação patrimonial”.

MARION (2003, p.26) enfatiza ainda que:

Ainda que a Contabilidade se utilize de métodos quantitativos, não podemos confundi-la com as ciências matemáticas (ou exatas), que têm por objeto as quantidades consideradas abstratas que independem das 24 ações humanas. Na Contabilidade, as quantidades são simples medidas dos fatos que ocorreram em razão da ação do homem.

A informação contábil é uma ciência com metodologia para captar dados, interpretar e analisar demonstrações, e Registrar e acumular Livros Contábeis, dentre eles se destacam o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados do Exercício (DRE), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Valor Adicionado (DVA), entre outras.

2.1.1 Balanço Patrimonial

A essência do conceito de balanço Patrimonial é comum a vários autores, este, é visto como principal demonstração contábil financeira existente e tem como principal objetivo evidenciar a situação patrimonial e financeira de uma entidade.

De acordo com as normas gerais de Contabilidade contida na NBC T3 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o balanço patrimonial é “a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade”

PADOVEZE (2012, p.7), diz que "o balanço vem da ideia de equilíbrio entre Ativo e Passivo. Assim, o Ativo compreende bens e direitos, e o Passivo compreende as obrigações e o Patrimônio Líquido".

2.1.2 Patrimônio Líquido

Uma das partes essenciais na montagem de um balanço, é o Patrimônio Líquido, Padoveze (2012, p.5) explica que o "Patrimônio Líquido se define como uma parte resultante aritmética da somatória dos bens e direitos (elementos patrimoniais positivos) diminuída da somatória das obrigações (elementos patrimoniais negativos)"

FABRETTI, (2014, P. 15) complementa esta definição da seguinte forma:

Em síntese, o Patrimônio Líquido representa de forma resumida a história do sucesso ou insucesso a entidade, que, partindo de um capital inicial, acumulou lucros ou prejuízos. Na realidade, o patrimônio líquido não é passivo. Representa a diferença positiva entre a soma (bens e direitos) e o valor do passivo real (obrigações). Essa diferença é colocada no lado do passivo apenas para compor a equação matemática do débito e crédito.

Em 28 de Dezembro de 2007 a lei nº6.404/76 foi alterada pela lei nº 11.638, onde destaca-se a divisão do Patrimônio Líquido em:

- a) Capital Social
- b) Reservas de Capital
- c) Ajustes de Avaliação Patrimonial
- d) Reservas de Lucros
- e) Ações em Tesouraria
- f) Prejuízos Acumulados.

O Juros sobre Capital Próprio são calculados com base nas contas destacadas anteriormente, dessa forma, o Patrimônio Líquido é parte essencial desta pesquisa.

2.2 Sistema Tributário Nacional

O STN é regido pelo Código Tributário Nacional e foi criado conforme a emenda constitucional nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, o sistema tributário nacional "é regido pelo disposto nesta emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais ou municipais".

De acordo com Gusmão, sistema tributário define-se:

Os tributos ou exações fiscais são receitas derivadas, arrecadadas pelo Estado, para financiar a despesa pública. Parte do patrimônio de entes particulares é transferida para os domínios públicos, de forma compulsória e dentro do limite da legalidade, como intuito de financiar o Estado.

2.2.2 Obrigação Tributária

O código tributário Nacional explica que a obrigação tributária é dividida em principal, onde o contribuinte tem por obrigação o recolhimento dos seus tributos, e acessória, que nada mais é do que a prestação de informações por força de lei que permita o fisco a verificar a arrecadação e auxiliar na fiscalização dos tributos. De acordo com Gusmão (2009, p. 70), entende-se por obrigação tributária o "vínculo jurídico que autoriza o Estado a exigir do particular uma prestação positiva ou negativa, com base unicamente na lei".

CTN:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

2.2.3 Imposto sobre Lucro, Renda e Bens

Segundo Gusmão (2009, p.40). O imposto tem “caráter direto e pessoal, na medida em que leva em consideração a situação específica de cada contribuinte”. O art. 43 do Código Tributário Nacional dispõe ainda que "O imposto de competência da união, sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica".

2.3 Enquadramento Tributário

2.3.1 Lucro Real

A presente pesquisa terá como exemplo de economia dos tributos uma empresa enquadrada no Lucro Real, portanto, os conceitos do IR e da CSLL serão tratados com base neste tipo de enquadramento.

O art. 246 do RIR/99 elenca quais pessoas Jurídicas estão obrigadas a este tipo de forma de tributação:

- I - Cujas receitas totais, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
 - II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
 - III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
 - IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
 - V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do [art. 222](#);
 - VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo

Segundo o art. 247 do RIR/99, “Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

Artigo 247 do RIR/99 diz ainda:

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º).

Portanto, Lucro Real em se tratando de Imposto de Renda e Contribuição Social, é a composição artigo 248,249 e 250 do RIR/99, respectivamente correspondem a determinação do Lucro Líquido, Adições e Deduções.

2.4 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

Instituído pela Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, o Imposto de Renda e Proventos Sobre Qualquer Natureza (IR) é um imposto federal de caráter direto e pessoal, na medida em que leva a situação específica de cada contribuinte. De acordo com Gusmão (2009, p.40), “O imposto de Renda deve ser cobrado de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, em respeito ao princípio da capacidade contributiva”. Este princípio destaca-se no artigo 145, § 1º, da Carta Constitucional.

Conforme Receita Federal dispõe:

São contribuintes, e portanto, estão sujeitos ao pagamento do IRPJ, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. Elas devem apurar com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado. A alíquota do IPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$: 20.000,00 / mês.

As alíquotas do imposto de renda em vigor desde o ano-calendário 1996 são as seguintes: a) 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto;

b) 6% (seis por cento) sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;

Adicional:

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração do imposto de renda sobre o lucro real anual, presumido ou arbitrado, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação às pessoas jurídicas que optarem pela apuração do lucro presumido ou arbitrado, o adicional incide sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

O adicional incide, inclusive, sobre os resultados tributáveis de pessoa jurídica que explore atividade rural (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 3º). No caso de atividades mistas, a base de cálculo do adicional será a soma do lucro real apurado nas atividades em geral com o lucro real apurado na atividade rural.

2.5 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, de acordo com esta lei, “A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”. Para se chegar ao valor da contribuição da CSLL aplicam-se as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecida para o Imposto de renda das pessoas jurídicas. Conforme (Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988), “A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para imposto de renda”.

Conforme Receita Federal,

Estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ.

- 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
- 2). As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
- 3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.
- 4). As entidades sujeitas à CSLL deverão ajustar o resultado do período com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição.
- 5). As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação.

2.6 Planejamento Tributário

No mundo contemporâneo, a redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de

alta competitividade, em se tratando de tributos, diante da legislação que é altamente complexa, se faz necessário ter uma boa ferramenta de gestão eficaz para se ter bons resultados. Segundo Pohlmann (2012, p.17) Planejamento Tributário é toda e qualquer medida lícita adotada pelos contribuintes no sentido de reduzir o ônus tributário ou postergar a incidência de determinado tributo”.

2.6.1 Elisão Fiscal

FABRETTI (2014 p. 136) A elisão Fiscal é “legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”. Moura (2013) afirma que a Elisão Fiscal corresponde o agente que lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar ocorrência do próprio fato gerador, que dará origem a obrigação tributária sempre fazendo uso de procedimentos legais.

2.6.2 Evasão Fiscal

Conforme dicionário Aurélio online, Evasão é o ato de evadir-se; desviar, evitar, escapar, fugir, eludir (evitar ou escapar com destreza. Furta-se com habilidade ou astúcia).

Moura (2012, p.) conceitua Evasão Fiscal da seguinte maneira:

O conceito corrente na doutrina Brasileira de Evasão Fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência de fato gerador.

A lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, define que se constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributos, mediante as condutas discriminadas no texto, dentre as quais ressalto:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

3 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Com base na legislação vigente, neste capítulo será apresentado os conceitos e aplicações da teoria contábil envolvendo o assunto de Juros sobre Capital Próprio.

Qualquer tipo de empresa pode optar por remunerar seus acionistas através do Juros sobre Capital Próprio, porém, somente empresas enquadradas no Lucro Real é que obtém vantagem fiscal, pois, aumentarão suas despesas financeiras diminuindo assim, a base de cálculo para provisão de impostos.

Conforme art. 347 do RIR/99, A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP

O Art.347 e 348 do RIR/99 explica ainda:

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 78).

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto na forma prevista no art. 668 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 2º).

§ 3º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 7º).

§ 4º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 8º).

Art. 348. São dedutíveis os seguintes encargos:

I - a amortização dos juros pagos ou creditados aos acionistas nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 325; e

II - os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado (Lei nº 4.506, de 1964, art. 49, parágrafo único, e Lei nº 5.764, de 1971, art. 24, § 3º).

3.1 Base de Calculo

Segundo Santos e Barros (2012, p 365), “A legislação do imposto de Renda permite a dedução de juros remuneratórios do capital calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido”.

Santos e Barros diz ainda:

É importante lembrar quais constas compõem o Patrimônio Líquido. Essa composição consta no art. 178 §2º da Lei nº 6.404/1976 (com alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007, o qual define que integram esse grupo de contas:

- a) (+) o capital social;
- b) (-) Capital a realizar
- c) (+) as reservas de capital;
- d) (+) as reservas de reavaliação
- e) (+/-) os ajustes de avaliação patrimonial;
- f) (+) as reservas de lucros;
- g) (+/-) os lucros ou prejuízos acumulados,
- h) (-) as ações em tesouraria (conta retificadora).

3.1.1 Limite de Dedutibilidade

Após conclusão dos cálculos utilizando a TJLP, é necessário observar os limites de dedutibilidade.

Segundo Santos e Barros (2012, p. 369):

Esse limite corresponde a 50% do maior entre os seguintes valores:

- a) Lucro líquido corresponde ao período de apuração dos juros, após a dedução da Contribuição Social sobre o Lucro e antes da dedução Da Provisão para Imposto de Renda e dos juros remuneratórios (o valor da CSL é provisório, porque sua base de cálculo ainda não terá sido afetada pela dedução dos próprios juros); ou

b) Saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos de apuração anterior.

Se a empresa tiver saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores em valor igual ou superior ao dobro dos juros remuneratórios calculados pela TJLP, esses juros serão dedutíveis pelo total calculado, independentemente do montante do lucro apurado no período.

3.1.2 Tributação na Fonte

De acordo com Santos e Barros (2012 p.373), “O beneficiário do rendimento (pessoa física ou jurídica residentes no Brasil ou no exterior) fica sujeito a incidência do Imposto de Renda na Fonte, a alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito”.

Conforme RIR/1999, enquadram-se na alíquota de 25%:

- a) os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços;
- b) ressalvadas as hipóteses a que se referem os incisos V, VIII, IX, X e XI do art. 691, os rendimentos decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, a que se refere o art. 245.

3.2 Dividendos

Dividendos nada mais é do que o retorno aos acionistas do capital que eles mesmo injetaram em sua companhia. O artigo 201 da Lei nº 6.404 pontua que “a companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17 desta lei”.

O artigo trata ainda:

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

3.3 Apresentação de dados para cálculo do Juros Sobre Capital Próprio

Tabela 01: DRE

DRE	Valores R\$
Faturamento Bruto	1.700.000,00
IPI	(100.000,00)
Receita Bruta de Vendas	1.600.000,00
Devoluções	(50.000,00)
Receita. Líquida	1.550.000,00
CPV	(1.150.000,00)
Lucro Bruto	400.000,00
Despesas	(250.000,00)
LAIR	150.000,00
CSLL	(13.500,00)
IR	(22.500,00)
ADICIONAL	(0,00)
Lucro	114.000,00

FONTE: O autor

Tabela 02: Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	
Capital Social	300.000,00
Reservas de Lucro	120.000,00
Reservas de Capital	85.000,00
Ajuste de avaliação patrimonial	10.000,00
Ações em Tesouraria	(5.000,00)
	505.000,00

FONTE: O autor

Segundo Dantas (2016, Comunicação via e-mail), Para o cálculo a seguir, considera-se que cuja empresa tenha 03 sócios, que todas as despesas e receitas são dedutíveis e tributáveis, tanto para o imposto de renda, quanto para a contribuição social, a taxa de juros a longo prazo (TJLP) no ano foi de 15%, a alíquota de INSS é de 20%, o IRPF 27,5% e a dedução de IRPF é de R\$: 10.000,00. O PL 510.000,00 x 20% = 102.000,00(Limite máximo), Lucros Acumulados 120.000,00 x 50% = 60.000,00, Lucro do período 136.500,00 x 50% = 68.250,00.

3.3.1 Exemplo da Economia gerada com a utilização do Juros sobre Capital Próprio

Tabela 03: Com o Juros sobre Capital Próprio

COM JCP	Valores
Lucro Operacional	150.000,00

Despesas JCP	(68.250,00)
LAIR	81.750,00
CSLL	7.357,50
IRPJ	12.262,50
Soma dos tributos	19.620,00
IRRF 15%	10.237,50
Soma dos tributos	29.857,75

Tabela 04: Sem Juros sobre Capital Próprio

SEM JCP	Valores
Lucro Operacional	150.000,00
Despesas JCP	(0,00)
LAIR	150.000,00
CSLL	13.500,00
IRPJ	22.500,00
Soma dos Tributos	36.000,00

FONTE: O autor

No exemplo acima, a economia gerada foi de R\$ 6.142,50, visto que sem o JCP a empresa pagaria R\$: 36.000,00 e com JCP R\$: 29.857,75. Em se tratando de redução de tributos, as pessoas físicas (sócios) também são beneficiadas com a redução dos tributos conforme quadro abaixo:

Tabela 05: Pagamento Tributos Pessoa Física

Tributos Pessoa Física	Valores
Pessoa Física 68.250,00 x 20%	13.650,00
Pessoa Física 68.250,00 x 27,5%	6.768,75
Soma dos tributos Pessoa Física	20.418,75
18.768,75 – 12.000,00 =6.768,75	

FONTE: O autor

Tabela 06: Comparativo Geral

COM JCP	SEM JCP
7.357,50	13.500,00
12.262,50	22.500,00
10.237,50	13.650,00
	8.768,75
29.857,75	58.418,75

Fonte: O autor

Analisando os dados expressos desta última tabela, observa-se que a tributação da empresa, em face da destinação de JCP totalizou R\$ 29.857,75 mil, já na situação de não adesão ao JCP, a tributação passaria para R\$ 58.418,75 mil, ou seja, um aumento de R\$: 28.561,00 mil a mais para os cofres públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho realizado teve como objetivo principal efetuar o estudo de como e de qual forma as remunerações aos acionistas entre juros sobre capital próprio e dividendos é mais vantajosa, diante da tributação da empresa.

Por meio do estudo realizado com base nos dados apresentados, conclui-se que a adoção da prática do JCP como fim de remunerar os acionistas é a forma mais viável do ponto de vista do Planejamento Tributário.

Conforme destacado na pesquisa, os acionistas deixariam de ganhar R\$: 28.561,00 mil caso a remuneração do capital investido por eles na empresa fosse realizada na forma dos dividendos e não de Juros Sobre o Capital Próprio.

Sendo assim, este trabalho evidencia que para as empresas enquadradas no Lucro Real, a melhor opção para remuneração dos sócios, é o Juros sobre Capital Próprio, pois diante desta opção, é possível reduzir os impostos IR e CSLL por vias legais.

ABSTRACT

The present research focuses on developing a brief contextualization showing Interest on Own Capital as the best form of remuneration for the shareholders of an entity opting for Real Profit, with the consequence of the reduction with IR and CSLL. Currently, the tax burden on company operations is very high, based on this, it is very important that organizations make use of tax planning as a management tool so that their operations are carefully studied and analyzed in order to seek alternatives to avoid Calculation and even to plan how to reduce such charges by legal means. Faced with this problem, this research had as objective the analysis on the best way to make feasible a tax economy.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis**, disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t32.htm>, Acesso em: 30 de dez de 2016

BRASIL, Presidência da República, **Lei 11.638 de 28 de Dezembro de 2007**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm, Acesso em: 30 de dez de 2016

BRASIL, Presidência da República, **Lei Complementar nº 8.137 de 27 de Dezembro de 1990**, disponível em, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm, Acesso em: 29 de dez. De 2016

BRASIL, Presidência da República, **Lei Nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976**, disponível em, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm, Acesso em: 29 de dez de 2016.

BRASIL, Presidência da República, **Lei Nº 7.689 de 15 De Dezembro de 1988**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm Acesso em: 29 de dez de 2016.

BRASIL, Secretária da Receita Federal **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido**, disponível em, <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL> Acesso em: 29 de dez de 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal do Brasil, **IRPJ**, disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/IRPJAcesso> Acesso em: 01 de Jan de 2017.

BRASIL, Senado Federal, **Decreto nº 3000 de 26 de Março de 1999**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm Acesso em: 01 de Jan de 2017.

BRASIL, Senado Federal, **Emenda Constitucional nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966**, disponível em, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm, Acesso em: 28 de nov. De 2016

BRASIL, Senado Federal, **Lei nº 4.625 de 31 de Dezembro de 1922**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L4625.htm, Acesso em: 01 de

Jan de 2017.

BRASIL, Senado Federal, **Lei nº 9.249 de 26 de Dezembro de 1995**, disponível em, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>, Acesso em: 28 de nov. de 2016.

CLOVIS Luis Padoveze - **Manual de Contabilidade Básica** - 8º edição - São Paulo: Saraiva 2012

DANTAS, Edgard J. **Publicação Eletrônica** [mensagem pessoal]. Mensagem Recebida por edgardcarioca@hotmail.com em 26 de Dezembro de 2016.

Fabretti, Lúdio Carmargo **Contabilidade Tributária** - 14º edição - São Paulo: Atlas 2014

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 9º edição São Paulo: Atlas, 2003

MONTOTO, Eugenio, **Contabilidade Geral Esquematizado**, 2º edição, São Paulo: Saraiva, 2012.

MOURA, Osni, **Introdução a Contabilidade Tributária**, São Paulo: Saraiva, 2012.

POHLMANN, Marcelo Coletto, **Contabilidade Tributária**, Curitiba, lesde, 2012.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro, **Imposto de Renda Pessoa Jurídica para Contadores**, 7º edição, São Paulo: IOB, 2012.